COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 4.371, DE 2012.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental. Diplomata. Técnico Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência. Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Deem-se ao artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 1998, constante do art. 22 do Projeto de Lei nº 4.371, de 2012, e, por conseguinte, aos Anexos IX, X e XI do referido Projeto de Lei, as seguintes redações:

- "Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Inspetor, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.
- § 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:
- I Classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

.....

ANEXO IX

(Anexo III-A da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006) TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO					
		FEETOC FINIANICEIDOC A DADTID DE					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN2013 1º JAN2014 1º JAN2015					
		1 0/1142013	1 0/1112014	1 0/1112013			
	III	11.092,44	11.658,15	12.206,09			
INSPETOR	I	10.769,36	11.318,59	11.850,57			
	1	10.455,69	10.988,93	11.505,41			
PRIMEIRA	VI	9.863,86	10.366,91	10.854,16			
	V	9.576,56	10.064,96	10.538,02			
	IV	9.297,63	9.771,81	10.231,08			
	III	9.026,82	9.487,19	9.933,09			
	II	8.763,91	9.210,87	9.643,78			
	I	8.508,65	8.942,59	9.362,89			
SEGUNDA	VI	7.830,34	8.229,69	8.616,49			
	V	7.752,81	8.148,21	8.531,17			
	IV	7.676,05	8.067,53	8.446,71			
	III	7.600,05	7.987,66	8.363,08			
	II	7.524,81	7.908,57	8.280,27			
	1	7.450,30	7.830,27	8.198,29			
TEDOLIDA	III	6.229,55	6.547,26	6.854,98			
TERCEIRA	II	+ 6.167,87	6.482,43	6.787,11			
	I	6.106,81	6.418,25	6.719,91			

ANEXO X

(Anexo I-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	INSPETOR	
		VI
		V
	PRIMEIRA	IV
Policial Rodoviário Federal		III
		ll l
		I
		VI
		V
		IV
	SEGUNDA	III
		l
		III
	TERCEIRA	II

ANEXO XI

(Anexo II-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	Inspetor	III	III	INSPETOR	Policial Rodoviário Federal
		II	II		
		l	I		
Policial Rodoviário Federal	Agente Especial	VI	VI	PRIMEIRA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	Agente Operacional	VI	VI	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		l			
			III		
	Agente	l	II	II TERCEIRA	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao PL nº 4371/2012, que trata de ajustes na Carreira de Policial Rodoviário Federal, dentre outras, objetiva corrigir um equívoco do Executivo ao tratar de direitos de uma categoria (classe de Inspetor) que não participou do processo de negociação no MPOG, conforme informação do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, entidade representativa legalmente constituída.

Cumpre salientar que a emenda proposta não gera qualquer impacto de natureza orçamentária, visto alterar apenas a denominação de uma classe.

O equívoco do Executivo trará sérios problemas de ordem administrativa ao DPRF/MJ, em face da perda do referencial relativo à nomenclatura da classe dirigente da Polícia Rodoviária Federal, historicamente chamada "Inspetor", o que foi reconhecido pela Lei nº 11.358/2006. Tal perda referencial afetará diretamente a estrutura de hierarquia na PRF, o que, numa organização

policial, inspira e descamba para a anarquia.

Assim, o que se busca com a presente emenda é a manutenção do *status quo ant*e dos integrantes da classe de Inspetor, nos termos da Lei nº 9.654/98, por não terem participado do processo de negociação através de sua entidade representativa, o que não traz qualquer prejuízo ao acordo firmado pelo Executivo com os demais integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, além de resgatar a história da Polícia Rodoviária Federal e restabelecer a necessária hierarquia funcional e o respeito à Lei no âmbito do DPRF/MJ.

Sala de reuniões, em de outubro de 2012.

Deputado STEPAN NERCESSIAN PPS/RJ